



VEREADORA ALINE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PROJETO DE LEI N° 33 / 2025

**Cria o programa “Banco de Empregabilidade para mulheres vítimas de violência”**

**Art.1º-** Ficam criados o banco de empregabilidade para mulheres vítimas de violência e o cadastro municipal de empresas, denominado **“Cadastro Lilás”**, fomentados pela Procuradoria da Mulher e Casa da Mulher.

Parágrafo Único – Sem prejuízo de regulamentação específica, a Casa da Mulher permanecerá responsável pelo preenchimento de fichas cadastrais para controle de vagas ofertadas e mulheres cadastradas, com posterior remessa ao Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

**Art. 2º** - Constitui objetivo desta Lei a criação de mecanismos de facilitação e divulgação de oportunidades de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº. 11.340/2006.

**Art. 3º-** O Programa será implementado por meio de um cadastro municipal de empresas parceiras, que disponibilizarão vagas prioritárias para mulheres beneficiárias do programa.

**Art. 4º-** O município atuará como intermediador a fim de divulgar oportunidades de emprego em seus meios de comunicação e estimular a adesão de empresas ao programa, através de campanhas de conscientização.

Parágrafo único - As empresas participantes receberão um Selo de Reconhecimento por sua responsabilidade social e colaboração, na forma de certificado ou equivalente.

**Art.5º** - Ficará a cargo do Setor de desenvolvimento juntamente com a Casa da Mulher a divulgação e a captação de vagas através da ACIB (Associação Comercial e Industrial de Bariri)

**Art. 6º** – A Casa da Mulher ficará responsável pelo preenchimento de uma ficha padrão de acordo com as vagas ofertadas, onde a mesma será preenchida e encaminhada ao PAT (Posto de Atendimento ao trabalhador);

**Art.7º**- O PAT ficará responsável em designar as determinadas fichas as empresas cadastradas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Muitas mulheres vítimas de violência permanecem em ciclos abusivos por dependência financeira. O projeto é uma alternativa inovadora e sustentável para enfrentar a violência doméstica, proporcionando às mulheres autonomia financeira sem gerar impacto financeiro ao Município. A colaboração entre sociedade civil, setor privado e organizações do terceiro setor é essencial para garantir seu sucesso e expansão. Este projeto foi desenvolvido como um presente especial para todas as mulheres. Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que o programa pode gerar, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei.

Bariri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Aline Mazo Prearo

Vereadora

Camara Municipal  
Folha SP

30 SET 2025

PROJETO  
Nº 848

JK

212